



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 029 /2013

Processo nº 201300004021687, de 16/04/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, na forma a seguir:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. GLEIDSON GIRON PORTO, RG nº 323.794-4 SSP/GO, CPF nº 789.322.621-87, e pelo Sr. GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR, CREA/GO nº 5285, CPF nº 360.469.651-87, ambos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013-SEGPLAN, Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2012, Lote 01, (Processo Administrativo nº 200900004003324, de 09/02/2009), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.437/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2012, Lote 01, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

Parágrafo 6º - Todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição, e ainda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, 2233, bloco A, piso 2 – Complexo Fazendário Meia Ponte
Setor Nova Vila, Goiânia/GO CEP 74653-900 fone/fax (62) 3269-2087.



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Servidor José Roberto Jardim Júnior, conforme Portaria nº 72/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013 e Proposta da CONTRATADA é de R\$962.866,50 (novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE 01

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	10	274,63	2.746,30
5	AP5	2 Mbps	8	327,57	2.620,56
7	AP7	4 Mbps	6	399,63	2.397,78
8	AP8	8 Mbps	6	742,72	4.456,32
9	AP9	16 Mbps	6	1.427,57	8.565,42
10	AP10	32 Mbps	2	1.790,83	3.581,66
11	AP11	64 Mbps	1	1.929,07	1.929,07
12	AP12	100 Mbps	1	2.543,34	2.543,34
13	AP13	200 Mbps	1	3.255,10	3.255,10
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					32.095,55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 01 - 30 MESES (R\$)	962.866,50
--	-------------------

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST-Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00182, de 07/06/2013, no valor de R\$218.249,94 (duzentos e dezoito mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nas unidades administrativas da CONTRATANTE (SEFAZ), conforme condições do edital.

Parágrafo 2º – Obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 006/2012, os serviços ora contratados serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, com a entrega do espelho de detalhamento dos serviços, com a conferência pela CONTRATANTE no prazo de 15 dias. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico, após o qual a CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Definitivamente, após o recebimento e aceite das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2012 e seus anexos, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


GLEIDSON GIRON PORTO
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A


GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR

3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO 201500004001747 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ENTÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, ORA INCORPORADA PELA EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA, DGPC/Go., inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo/SP, atuais denominação, CNPJ e endereço da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GLEIDSON GIRON PORTO**, RG nº 3237944 SSP/GO, CPF: 789.322.621-87, brasileiro, Gerente de Contas, e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, RG nº 1.434.720-SSP/MG, CPF: 360.469.651-87, brasileiro, Gerente Executivo de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, em acordo ao Processo 201500004001747, de 15/01/2015, o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a mudança da razão social, CNPJ e endereço da **CONTRATADA**, de “EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL” para “CLARO S.A”, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo/SP.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

CONTRATANTE:

Ana Carla Abrão
Secretária de Estado da Fazenda

Alan Farias Tavares
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:

Gleidson Giron Porto

CLARO S.A.

Guilherme da Penha Macedo Júnior



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO 201500004046112 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA, DGPC/Go., inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GLEIDSON GIRON PORTO**, RG nº 3237944 SSP/GO, CPF: 789.322.621-87, brasileiro, Gerente de Contas, e **WAGNER JOSÉ DE SANTANA**, RG nº 2.253.600 SSP/GO, CPF: 617.370.461-72, brasileiro, Gerente Executivo de Contas, resolvem firmar, em acordo ao Processo 201500004046112, de 24/09/2015, o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2013, de prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos preços e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Após aplicados os reajustes solicitados pela CONTRATADA, de 6,32%, para o período de agosto/13 a julho/14 e de 9,67%, para o período de agosto/14 a julho/15, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, os preços contratados são:

LOTE 01

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	10	R\$ 320,22	R\$ 3.202,20
5	AP5	2 Mbps	8	R\$ 381,95	R\$ 3.055,60
7	AP7	4 Mbps	6	R\$ 465,97	R\$ 2.795,82
8	AP8	8 Mbps	6	R\$ 866,02	R\$ 5.196,12
9	AP9	16 Mbps	6	R\$ 1.664,56	R\$ 9.987,36
10	AP10	32 Mbps	2	R\$ 2.088,13	R\$ 4.176,26
11	AP11	64 Mbps	1	R\$ 2.249,32	R\$ 2.249,32
12	AP12	100 Mbps	1	R\$ 2.965,56	R\$ 2.965,56
13	AP13	200 Mbps	1	R\$ 3.795,48	R\$ 3.795,48
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 37.423,72
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 01 - 30 MESES (R\$)					R\$ 1.122.711,60

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00067, de 15/02/2016, no valor de R\$ 384.216,85 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato nº 029/2013 será prorrogada por 30 (trinta) meses, a partir de 23/02/2016, não podendo mais ser prorrogado, pois atingirá o limite previsto de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo. 



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

CONTRATANTE:

Ana Carla Abrão
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

CONTRATADA:

Gleidson Giron Porto

CLARO S.A.

Wagner José de Santana



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO 201800004019542 –
PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE
DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS,
INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, gerente executivo de contas, portador do RG nº 4471808 DGPC/GO, CPF nº 005.103.031-45, resolvem firmar, em acordo ao Processo 201800004019542, de 23/03/2018, o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2013 – Prorrogação Excepcional, de prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, o reajuste dos preços e a redução de quantitativos do Contrato nº 029/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Conforme solicitado pela Contratada, para este aditivo os preços contratados ficam reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST acumulado no período de agosto/2015 a julho/2017, que foi de 10,93%.

Parágrafo 2º – Os quantitativos estimados para os itens 3, 5, 7, 8, 9 e 10 ficam reduzidos, sendo suprimidos os itens 12 e 13.

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser:

LOTE 01

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	1	355,22	355,22
5	AP5	2 Mbps	1	423,69	423,69
7	AP7	4 Mbps	3	516,90	1.550,70
8	AP8	8 Mbps	3	960,67	2.882,01
9	AP9	16 Mbps	2	1.846,49	3.692,98
10	AP10	32 Mbps	1	2.316,36	2.316,36
11	AP11	64 Mbps	1	2.495,17	2.495,17
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 13.716,13
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 01 - 12 MESES (R\$)					R\$164.593,56

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante, caso necessário, será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – Em caráter excepcional, em conformidade com o art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato nº 029/2013 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2018, podendo ser encerrado antecipadamente, a partir da ativação dos serviços decorrentes da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2018.

CONTRATANTE:

Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

CONTRATADA:

Lucas Ferreira Duarte
CLARO S/A